




CONTRATO

Entre:

1. Santa Casa da Misericórdia de Baião, com sede em Rua do Soutulho, nº 113, 4640-135 Baião, pessoa colectiva n.º501 082 247, neste acto representada José Manuel Guedes Carvalho, doravante designada por "Entidade Adjudicante"
2. DC-PV Decentralized Photovoltaics, Lda com sede na Rua José Ramalho Viegas, Lote 36 r/c Esq, 8005 -226 Faro, pessoa colectiva n.º510 368 840, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, com o número 6806-5784-0764, neste acto representada por Miguel Ornelas, na qualidade de representante legal, doravante designada por "Adjudicatário".

Considerando que:

- A. A Entidade Adjudicante procedeu ao estudo para implementação de uma Solução Energética com vista à utilização racional de energia e eficiência energético - ambiental em equipamentos colectivos, tendo para o efeito contratado serviços de consultoria e gestão.
- B. A Entidade Adjudicante pretende adquirir todos os equipamentos que compõem a referida Solução Energética.
- C. Verificou-se que a aquisição dos referidos equipamentos e serviços não se encontra, em razão do valor, sujeita a procedimento concursal, ao abrigo do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, razão pela qual não foi lançado pela entidade adjudicante procedimento aberto à concorrência para selecção de fornecedores para a realização do projecto, nem foram pela mesma contratados serviços de assessoria para o efeito.

Assim, a Entidade Adjudicante lançou um procedimento por ajuste directo (doravante "Procedimento") para a aquisição de todos os equipamentos que compõem a referida Solução Energética, tendo sido adjudicatário no âmbito do Procedimento a DC-PV Decentralized Photovoltaics, Lda.

Artigo 1.º

Objecto

O objecto do contrato consiste na implementação de solução no âmbito da utilização racional de energia e eficiência energético - ambiental em equipamentos colectivos.

A referida solução é composta pelo fornecimento e instalação de equipamento, constante da memória descritiva, anexo A ao Caderno de Encargos do Procedimento, o qual faz parte integrante do presente Contrato;

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

No âmbito da prestação de serviços, fornecimento e instalação de equipamento objecto do presente procedimento, cabe ao adjudicatário:

- a) Nomear um Gestor de Projecto;
- b) Recolher a informação e documentação necessária;
- c) Prestar apoio técnico na prossecução dos objectivos do projecto;
- d) Preparar o projecto de execução, manual de funcionamento e programa de manutenção dos equipamentos a instalar;
- e) Executar a instalação de equipamento;

Artigo 3.º

Acções a desenvolver pela entidade adjudicante

No âmbito da execução do contrato que for celebrado na sequência deste

procedimento, cabe à entidade adjudicante:

- a) Nomear um responsável pelo processo;
- b) Disponibilizar a informação técnica do projecto necessária ao fornecimento e instalação de equipamento;
- c) Disponibilizar a demais informação que lhe for solicitada pelo adjudicatário para efeitos de fornecimento e instalação de equipamento.

Artigo 4.º

Modo do fornecimento e instalação de equipamento

1. O adjudicatário fará o fornecimento e instalação de equipamento sem subordinação ou dependência hierárquicas e com a adequada autonomia técnica e científica.
2. O adjudicatário poderá subcontratar as demais prestações objecto do Contrato, nos termos e condições constantes da legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário desenvolverá o serviço em estreita articulação com a entidade adjudicante e obterá, quando necessário, a colaboração de serviços da entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Prazo do fornecimento e instalação de equipamento

O fornecimento e instalação de equipamento deverá ser efectuado até 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 6.º

Preço

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço por este indicado na respectiva proposta (a qual faz parte integrante do presente contrato) para a execução das prestações que constituem o objecto do contrato.
2. O pagamento será efectuado em duas fases (i) 50% após realização e entrega do estudo prévio relativo ao equipamento a fornecer e à respectiva instalação (ii) os restantes 50%,

paga no prazo máximo de 5 dias após o seu fornecimento, instalação e verificação da obra, efectuada esta última, pela entidade adjudicante após mero parecer de terceira entidade contratada para o efeito.

Artigo 7.º

Sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviço, fornecimento e instalação de equipamento ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.




Artigo 10.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das prestações objecto do contrato por período superior a 3 meses.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da sede da entidade adjudicante.



Artigo 14.º Prevalência

1. O contrato integra e dele fazem parte integrante os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Artigo 16.º

Legislação

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

O presente contrato, feito em Baião, aos 26 de Junho do ano 2014, em dois exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das Partes Contratantes.

Entidade Adjudicante



Adjudicatário

